



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA-MT E DE OUTRO A
EMPRESA P. MOREIRA LIMA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **21.395.275/0001-41**, com sede à Avenida Couto Magalhães, 2349, Centro Norte, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP: 78.110 - 400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua proprietária, Senhora **Patrícia Moreira de Lima Rezende**, portador da Cédula de Identidade nº **1994988-0**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº **040.081.251-75**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024, referente ao Dispensa Eletrônica nº 016/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos para Realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Voleibol, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer", conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

01	BOLA - HANDEBOL H2 COSTURADA, TAMANHO 54-56 CM, PESO 325-375 GRAMAS, CAMARA 6D, COSTURADA MATERIAL PU ULTRA GRIP	05	R\$ 1.379,50
02	CABACA DE CHUVA - PARA PRODUZIR EFEITOS SONOROS, EM INSTRUMENTO DE PERCUSSAO, COM CORPO EM MADEIRA	06	R\$ 473,40
03	SACO DE PANCADA - COURO, 50 KG	01	R\$ 509,90
04	KIMONO- PARA JUDO TECIDO 100% ALGODAO, COM FAIXA BRANCA, BLUSA MANGA LONGA, CALCA, TAMANHO INFANTIL M0 A M4, COR AZUL OU BRANCO (CONJUNTO).	05	R\$ 1.729,50
05	UNIFORME ESPORTIVO - DO TIPO PARA CAPOEIRA, ABADA, EM HELANCA BRANCA	20	R\$ 2.998,00
06	CONE - SINALIZACAO ESPORTIVO INJETADO EM PVC ALTURA DE 20CM, MEDIDA DA BASE 1,25 X2,5CM - CORES VARIADAS	70	R\$ 651,00
07	BOMBA MANUAL - DE INFLAR BOLAS EM PLASTICO RESISTENTE, MEDIDINDO 21CM DE ALTURA, DUPLA ACAO TUBO POLICARBONAT, HASTE ACRILATO NITRILICA	06	R\$ 245,40
08	UNIFORME ESPORTIVO - CONTENDO 18 CAMISAS, 18 CALCOES E 18 PARES DE MEIOES, CAMISA EM 100% POLIESTER COM TRATAMENTO DRI-FIT, NUMERADAS DE 01 A 18, TAMANHO UNICO	80	R\$ 9.432,00
09	JOGO DE UNIFORME PARA VOLEIBOL - PARA USO ADULTO, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR CAMISA, CALCAO/SHORT E MEIAO	28	R\$ 3.301,20
10	KIT APARADOR DE CHUTE + PAR DE APARADOR DE SOCO	01	R\$ 284,90
11	BOLA - DO TIPO BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, COSTURADA, COM 32 GOMOS, COM CAMARA DE AIRBILITY, MIOLO SLIP	10	R\$ 2.999,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

	SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, PESANDO 410-450 GRAMAS, COM CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-70 CM.		
12	BOLA - FUTSAL MAX 100	05	R\$ 1.189,50
13	BOLA - HANDEBOL H1 ULTRA GRIP X, COMPOSICAO PU ULTRA GRIP 32 GOMOS, COM MIOLO REMOVIVEL, PRESSAO 6 LBS, PESO APROXIMADO 300G, CIRCUNFERENCIA APROX. 50-52CM	05	R\$ 1.339,50
14	EMBORRACHADO - TIPO TATAME, MEDINDO (1,00 X 1,00) M, EM PLACAS COM ESPESSURA DE 40,00MM, CORES DIVERSAS	01	R\$ 3.349,90
15	BOLA – DE VÔLEI MG 3600	07	R\$ 979,30
16	CONJUNTO - KIT UNIFORME DE TREINO ESCOLINHA HANDEBOL (CAMISA, CALCAO E MEIA)	28	R\$ 3.301,20
17	BOLA – VÔLEI PRÓ 8.0 MICROFIBRA	07	R\$ 3.114,30
18	BOLA - FUTSAL MAX 50 PU PRÓ - TERMOTEC	05	R\$ 1.139,50
19	BOLA – FUTSAL MAX 200 PU PRÓ - TERMOTEC	05	R\$ 1.189,50
20	BOLA – FUTSAL MAX 1000 PU pró – termotec	10	R\$ 3.949,00
21	AGOGO	02	R\$ 319,80
22	PANDEIRO	02	R\$ 295,80
23	MESA FUTMESA OFICIAL 2,75m x 1,70m	01	R\$ 3.979,90
24	MESA TÊNIS DE MESA 2,74 x 1,52 – COM RAQUETES E BOLINHAS, REDE E SUPORTE	02	R\$ 2.959,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 040/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

3.1 Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

3.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou repetir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

3.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

3.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

3.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

3.7 A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Cronograma das atividades, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

3.8 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada;

4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 Documentar as ocorrências;

4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

4.8 Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual;

4.9 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

4.10 Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

4.11 Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de **R\$ 51.110,80 (Cinquenta e Um Mil**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Reais, Cento e Dez Reais e Oitenta Centavos), para o período de 90 (noventa), conforme valores negociados e fixados no Processo de Dispensa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 485 – 01.11.02.27.812.0005.2268.0000.3.3.90.30.00 – ESPORTE EM AÇÃO – INCENTIVO AO ESPORTE– MATERIAL DE CONSUMO;

Ficha 625 – 01.11.02.27.812.0005.2269.0000.3.3.90.30.00 – ESPORTE EM AÇÃO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação os serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Ficará responsável pela execução do contrato, **Sra. Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos e Atas, através da **Portaria nº. 039/2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme especificado na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere a Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina a Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no artigos 137, da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 29 de maio de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.395.275/0001-41
Rep. Legal Sra. **Patrícia Moreira de Lima Rezende**
Cédula de Identidade nº 1994988-0 SSP/MT
CPF nº 040.081.251-75



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP